



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 49/2026

OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa especializada em segurança/vigilância não armada, devidamente credenciada junto à Polícia Federal, destinada ao atendimento das demandas de segurança em eventos temporários realizados pelas Secretarias Municipais do Município de Toledo/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 159.495,00 (Cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

AMPLA CONCORRÊNCIA – Edital aberto à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Conforme Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 8h do dia 15 de julho de 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 8h do dia 15 de julho de 2026.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 8h15 do dia 15 de julho de 2026.

LOCAL: www.bll.org.br

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806.0001-88, por meio de seu Pregoeiro Sidnei Vaz De Lima, nomeado pela Portaria nº 10, de 6 de janeiro de 2026, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município de Toledo e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Toledo, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”

constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

1.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

1.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

1.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa especializada em segurança/vigilância não armada, devidamente credenciada junto à Polícia Federal, destinada ao atendimento das demandas de segurança em eventos temporários realizados pelas Secretarias Municipais do Município de Toledo/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em único LOTE, conforme justificativa do item 2.3. do Estudo Técnico Preliminar.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES BLL

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.1.1. Justifica-se a não aplicação dos benefícios dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, conforme Termo de Referência.

4.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4. Não poderão disputar esta licitação :

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o

ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.10. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

5.3.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

5.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário do lote;

b) Marca;

c) Modelo;

d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.7.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço

na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor *do lote*

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "ABERTO".

7.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18.2. Os referidos critérios não prejudicam a aplicação do empate ficto ou presumido em favor das MEs e EPPs previstas no Art. 60 §2º Lei 14.133/21.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.

7.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1 e 5.3 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de

esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2. Habilitação Jurídica

9.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

9.2.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário,

nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

9.2.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

9.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.3.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ;

9.3.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.8. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** ;

9.3.9. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

9.5. Declarações:

9.5.1. **Declarações Unificadas (conforme Anexo 04 do Edital):** O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo 04 do Edital, que contém:

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando

o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#) ;

e) Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

9.5.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.5.3. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar:

9.6.1.2. Certificado de Autorização para funcionamento de empresa de segurança privada, expedido pela Polícia Federal, válido e em regularidade, nos termos da Lei nº 7.102/1983, do Decreto nº 89.056/1983 e das normas regulamentares da PF vigentes;

9.6.1.3. Será exigido atestado de capacidade técnica no momento do certame comprovando que a proponente possui aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto.

9.6.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Débitos expedida pela Polícia Federal, relativa às obrigações específicas do setor de segurança privada;

9.6.1.5. Declaração firmada pelo representante legal da licitante comprometendo-se a alocar apenas profissionais regularmente registrados como vigilantes na Polícia Federal, portadores de Carteira Nacional de Vigilante — CNV válida e vigente, de certificado de conclusão de curso de formação de vigilante e, quando aplicável, de curso de reciclagem, emitidos eletronicamente pela Polícia Federal ou válidos no sistema competente, dentro do respectivo prazo de validade, devidamente uniformizados e equipados conforme exigências legais e deste Termo de Referência;

9.6.1.6. A licitante deverá apresentar declaração formal de que possui, ou que providenciará até o início da execução contratual, estrutura administrativa e operacional suficiente para assegurar o gerenciamento, a elaboração de escalas, o transporte, a comunicação e a fiscalização contínua do pessoal alocado à execução do objeto.

9.6.1.7. As exigências deste item têm natureza instrumental e vinculam-se estritamente à comprovação de aptidão para execução do objeto, vedadas exigências impertinentes ou desconexas com a atividade de segurança não armada, em conformidade com os arts. 62 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.1.8. A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos acima implicará a inabilitação da licitante, ressalvada a possibilidade de saneamento de falhas formais não essenciais, nos termos do art. 70, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.11. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.17.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, duas horas úteis, contado da solicitação do pregoeiro.

9.18. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [Decreto Municipal nº 722/2023, art. 72](#)):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.20. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 9.17.1.

9.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no e-mail: comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.2. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.

11.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato ou da ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

11.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 03 (três) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou da ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços por meio eletrônico, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é 12 (doze) meses, contados da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.3.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 123 do Decreto Municipal nº 722/2023.

13.4. Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

13.7. Para assinatura da Ata de Registro de Preços

13.7.1. O Município de Toledo utiliza o Sistema Eletrônico de Informações – SEI para tramitação e assinatura de seus processos administrativos. Assim, a assinatura do instrumento contratual ocorrerá de forma eletrônica, na condição de Usuário Externo.

14. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

14.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

14.2.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

14.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

14.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

14.3.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

14.3.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

IV. Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

14.3.3.1. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

14.3.3.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no subitem 14.3.3.

14.3.3.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro serão registradas nos autos do processo licitatório e respondidas no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo (art. 146, Decreto Municipal 722/2023).

14.4. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital

14.4.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

14.5. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

14.5.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

14.6. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

14.7. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.8. Liberado o fornecedor na forma do subitem 14.7, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

14.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	9280	10.001.27.813.0015.2095	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	5050	09.001.12.122.0002.6071	104	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	4050	07.005.14.241.0011.2063	900	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	20340	16.002.08.245.0030.2184	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	4500	08.002.13.392.0013.2068	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	9840	11.002.23.695.0018.2107	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	5890	09.002.12.361.0014.6074	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	6480	09.002.12.365.0014.6077	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	4040	07.005.14.241.0011.2063	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	20870	16.002.08.245.0030.6188	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	8950	10.001.27.241.0015.2091	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	9150	10.001.27.811.0015.2093	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	7640	09.003.12.365.0014.6081	104	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

2026	8200	09.004.12.122.0002.6083	104	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	19890	16.002.08.245.0030.2181	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	4390	08.002.13.243.0013.6066	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	22080	20.002.20.608.0037.2207	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	9680	11.002.23.691.0017.2102	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	5900	09.002.12.361.0014.6074	103	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	3830	07.003.14.422.0011.2059	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	20700	16.002.08.245.0030.6187	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	4190	08.001.13.122.0013.2064	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	6490	09.002.12.365.0014.6077	103	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	19710	16.002.08.122.0029.2179	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	9990	11.003.11.334.0016.2110	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	5910	09.002.12.361.0014.6074	104	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	6500	09.002.12.365.0014.6077	104	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	6510	09.002.12.365.0014.6077	107	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	7650	09.003.12.365.0014.6081	107	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	8190	09.004.12.122.0002.6083	103	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	19590	16.002.08.122.0029.2178	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	19390	16.002.08.122.0029.2177	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	20490	16.002.08.245.0030.2185	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	20060	16.002.08.245.0030.2182	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	4270	08.002.13.122.0013.2065	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	9060	10.001.27.243.0015.6092	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	9930	11.002.26.781.0019.2109	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	5920	09.002.12.361.0014.6074	107	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	7620	09.003.12.365.0014.6081	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	7630	09.003.12.365.0014.6081	103	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
2026	5040	09.001.12.122.0002.6071	103	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

16. DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

16.1. Constatada a necessidade dos serviços, a Prefeitura do Município de Toledo procederá a emissão da Nota de Empenho em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 18 deste edital.

16.2. A execução do objeto deverá ser efetuada de acordo com a necessidade do Município de Toledo, de forma parcelada.

16.3. A não execução dos serviços no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei

17. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

18. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Os critérios de execução do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

20. DO MODELO DE GESTÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Os critérios para gestão, revisão e cancelamento da ata de registro de preços encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

22.2.4. Multa:

22.2.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

22.2.4.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial do objeto;

22.2.4.3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total dos serviços referentes apenas ao empenho;

22.2.4.4. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total da Ata.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

22.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

22.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

22.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

22.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

22.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

22.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

23.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou para solicitar esclarecimento sobre os termos deste Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

24.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL.

24.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

24.6. Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

25. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

25.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata de registro de preços;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata de registro de preços.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir

materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

26.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

26.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO 01 – Descrição Detalhada do Objeto (0188072)

b) ANEXO 02 - Termo de Referência (0184809)

- Apêndice do Anexo 02 – Estudo Técnico Preliminar (0164585)

c) ANEXO 03 – Modelo de Proposta (0180667)

d) ANEXO 04 – Declarações Unificadas (0180668)

e) ANEXO 05 – Declarações para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços (0180669)

f) ANEXO 06 – Minuta de Termo de Ata de Registro de Preços (0185489)

Toledo, datado e assinado digitalmente.

SIDNEI VAZ DE LIMA

PREGOEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Vaz de Lima, Pregoeiro(a)**, em 25/06/2026, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0188039** e o código CRC **0BC0C869**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2151
documentos.licitacao@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.03.019826/2026-31

Documento nº 0188039v5



Município de Toledo
Pregão - Eletrônico 49/2026 - Anexo 01

Equiplano

Página:1

Processo 6836/2026

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote : 0001	Lote 001				
0001	233.39.60680 Serviço de segurança/vigilância, não armada, credenciado pela Polícia Federal, para atividades de segurança e atendimento durante eventos temporários.	3.430,00	H	46,50	159.495,00

PREÇO MÁXIMO DO LOTE : 159.495,00

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO : 159.495,00



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitações nº 1528, 1570, 1623, 1662, 1669, 1682 e 1701.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa especializada em segurança/vigilância não armada, devidamente credenciada junto à Polícia Federal, destinada ao atendimento das demandas de segurança em eventos temporários realizados pelas Secretarias Municipais do Município de Toledo/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Ampla Concorrência					
Código	Descrição do Produto	Un.	Qtd.	V. Unid.	V. Total
60680	Serviço de segurança/vigilância, não armada, credenciado pela Polícia Federal, para atividades de segurança e atendimento durante eventos temporários.	H	3430	R\$ 46,50	R\$ 159.495,00
				R\$ 159.495,00	

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviços de luxo, conforme Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.

1.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme consta nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

“XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

1.4 A opção pelo Sistema de Registro de Preços se justifica por possibilitar maior adequação entre a demanda e o fornecimento parcelado dos serviços ao longo da vigência da ata. Esta modalidade também auxilia no planejamento orçamentário por distribuir a aplicação dos recursos ao longo do exercício.

1.5 A Intenção de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente, foi publicada no Diário Oficial do Município de Toledo, edição nº 4.723, de 22 de abril de 2026, página 10, e encontra-se anexada ao presente processo licitatório.

1.6 O fornecimento dos serviços objeto desta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta, competindo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por seus empregados.

1.7 O presente termo foi elaborado e consolidado a partir das informações constantes das solicitações nele referidas, cuja veracidade e responsabilidade competem exclusivamente às Secretarias requerentes.

1.8 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.8.1 O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;

1.8.2 Mapa de Riscos;

1.8.3 Solicitações e planilha quantitativa das secretarias;

1.8.4 Declarações de Disponibilidade Orçamentárias;

1.8.5 Atos de designação de fiscais;

1.8.6 Pesquisa de Preços;

1.8.7 Planilha de Análise e Definição de Preços;

1.8.8 Intenção de Registro de Preços;

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por lote único.

2.2. O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

2.3. A opção pelo LOTE ÚNICO justifica-se técnica e administrativamente pela necessidade de garantir padronização operacional, comando unificado, interoperabilidade de comunicações e gestão centralizada de escalas, contingências e treinamento do pessoal alocado, assegurando a coerência tática e a responsabilização integral perante a Administração nos eventos temporários atendidos. A fragmentação do objeto em múltiplos lotes ou itens comprometeria a uniformidade do serviço, aumentaria os riscos operacionais e inviabilizaria economias de escala, em conformidade com o item 5.4.1 da IN SEGES/ME nº 05/2017, atualizada pela IN nº 03/2023

2.4. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo passível de definição objetiva de padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado, o que legitima a adoção do critério de menor preço.

2.5. Faculta-se a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 1.137/2024, sem prejuízo da competitividade e da exigência de autorização específica da Polícia Federal para operação de serviços de segurança privada.

2.6. Qualificação técnica

2.6.1.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar:

2.6.1.2. Certificado de Autorização para funcionamento de empresa de segurança privada, expedido pela Polícia Federal, válido e em regularidade, nos

termos da Lei nº 7.102/1983, do Decreto nº 89.056/1983 e das normas regulamentares da PF vigentes;

2.6.1.3. Será exigido atestado de capacidade técnica no momento do certame comprovando que a proponente possui aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto.

2.6.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Débitos expedida pela Polícia Federal, relativa às obrigações específicas do setor de segurança privada;

2.6.1.5. Declaração firmada pelo representante legal da licitante comprometendo-se a alocar apenas profissionais regularmente registrados como vigilantes na Polícia Federal, portadores de Carteira Nacional de Vigilante — CNV válida e vigente, de certificado de conclusão de curso de formação de vigilante e, quando aplicável, de curso de reciclagem, emitidos eletronicamente pela Polícia Federal ou válidos no sistema competente, dentro do respectivo prazo de validade, devidamente uniformizados e equipados conforme exigências legais e deste Termo de Referência;

2.6.1.6. A licitante deverá apresentar declaração formal de que possui, ou que providenciará até o início da execução contratual, estrutura administrativa e operacional suficiente para assegurar o gerenciamento, a elaboração de escalas, o transporte, a comunicação e a fiscalização contínua do pessoal alocado à execução do objeto.

2.6.1.7. As exigências deste item têm natureza instrumental e vinculam-se estritamente à comprovação de aptidão para execução do objeto, vedadas exigências impertinentes ou desconexas com a atividade de segurança não armada, em conformidade com os arts. 62 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

2.6.1.8. A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos acima implicará a inabilitação da licitante, ressalvada a possibilidade de saneamento de falhas formais não essenciais, nos termos do art. 70, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

3.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 159.495,00 (Cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela descrita no item 1.1 deste Termo de Referência.

3.2. Os valores máximos foram definidos com base na média de preços válidos dos orçamentos obtidos, por meio da utilização dos seguintes parâmetros:

3.2.1. Preço praticado pela própria Administração Municipal (PD 70/2025). Reajustado com a aplicação do índice de correção INPC.

3.2.2. Preço praticado em contratação similar realizada pela Administração Pública de outros municípios, tal como: Bela Vista do Paraíso (PE 42/2025), com aplicação do índice de correção desde a data de homologação destes editais.

3.2.3. Ampla pesquisa no Sistema Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) e Banco de Preços contratados pelo Município de Toledo, sendo estas pesquisas realizadas com base em outras contratações realizadas por órgãos e entidades públicas do território nacional. Com aplicação do índice de correção desde a data da homologação destas contratações.

3.2.4. Cotações formais junto a fornecedores locais.

3.3. Os valores máximos foram definidos utilizando-se a metodologia descrita na Planilha de Análise de Cotação de Preços, levando-se em conta o preço praticado pela administração aplicando-se o reajuste através do índice INPC.

3.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

3.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

3.4.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.1.1. Os itens objeto da presente contratação encontram-se previstos no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Toledo – PR, conforme publicação na Edição nº 4594, página 68, do Órgão Oficial do Município de Toledo, Estado do Paraná, datada de 24 de dezembro de 2025.

4.1.2. A contratação de empresa especializada em segurança/vigilância, não armada, para atividades de segurança e atendimento de eventos temporários das Secretarias Municipais do Município de Toledo/PR, conforme discutido anteriormente, integra-se ao PCA ao assegurar que as necessidades de utilização dos mesmos nas diversas secretarias sejam atendidas de maneira adequada e oportuna. Desta forma a contratação objeto deste estudo encontra-se indicada no item 21.21 do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026.

4.2. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/21. Consideram-se bens e serviços comuns “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, Certificado de Autorização para Funcionamento de Empresa de Segurança Privada, expedido pela Polícia Federal, válido e em regularidade, nos termos da Lei nº 7.102/1983, do Decreto nº 89.056/1983 e das normas regulamentares vigentes da Diretoria de Polícia Federal.

6.2. É vedado o exercício da atividade sem a devida autorização ou com ela suspensa/cancelada, sob pena de imediata rescisão contratual e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

A Contratada responsabiliza-se integralmente pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e fundiária aplicável, bem como pelas obrigações decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional vigente, não podendo tais encargos ser transferidos à Administração, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Subcontratação

6.3.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, em razão da natureza personalíssima da autorização expedida pela Polícia Federal, da necessidade de controle direto sobre a qualificação do pessoal e da responsabilidade técnica e operacional integral assumida pela Contratada, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. A eventual cessão ou transferência de direitos e obrigações contratuais dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, sob pena de rescisão imediata.

6.4. Garantia da contratação

6.4.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois trata-se de contratação com pouca complexidade técnica, considerando tratar-se de serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem riscos relevantes à Administração.

6.4.2. Os demais requisitos da contratação, encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é 12 (doze) meses, contados da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 123 do Decreto Municipal nº 722/2023.

7.2. Os serviços deverão ser executados conforme Nota de Empenho, emitida pela Secretaria solicitante, no qual constará o Evento, data, horário e local de execução. Somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente realizados e validados.

7.3. A empresa vencedora deverá apresentar, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da nota de empenho, os seguintes documentos de certificação da empresa e dos profissionais que desempenham os serviços:

7.3.1. Carteira Nacional de Vigilante — CNV válida e vigente, nos termos do art. 16 da Portaria DG/PF nº 18.045/2023, alterada pela Portaria DG/PF nº 18.974/2024, indicativa da habilitação do profissional para o exercício da atividade de vigilância, a ser portada obrigatoriamente durante o serviço.

7.3.2. Certificado de conclusão de curso de formação de vigilante e, quando aplicável, certificado de curso de reciclagem ou extensão, emitidos eletronicamente pela Polícia Federal ou válidos no sistema competente da PF, dentro do prazo de validade de 2 (dois) anos contados da data de conclusão, nos termos das normas regulamentares da Diretoria da Polícia Federal.

7.3.3. Autorização para funcionamento (alvará), emitida pela Polícia Federal, nos termos do art. 20, inciso I, da Lei nº 7.102/1983 c/c art. 32, §7º, do Decreto nº 89.056/1983, alterado pelo Decreto nº 1.592/1995, e dos arts. 4º e 10 da Portaria DG/PF nº 18.045/2023, alterada pela Portaria DG/PF nº 18.974/2024.

7.3.4. No caso de empresa com mais de um ano de atividade, revisão da autorização de funcionamento, em plena validade, emitida pela Polícia Federal, nos termos do art. 20, inciso X, da Lei nº 7.102/1983 c/c art. 32, §1º, do Decreto nº 89.056/1983, alterado pelo Decreto nº 1.592/1995, e do art. 13 da Portaria DG/PF nº 18.045/2023, alterada pela Portaria DG/PF nº 18.974/2024.

7.3.5. Certificado de Segurança, expedido pelo Delegado Regional Executivo da Polícia Federal da respectiva unidade da Federação, nos termos dos arts. 8º e 9º da Portaria DG/PF nº 18.045/2023, alterada pela Portaria DG/PF nº 18.974/2024.

7.3.6. Além dos documentos acima, deverá apresentar os documentos conforme legislação vigente.

7.3.7. A Administração Municipal informará através de nota de empenho para as empresas vencedoras os eventos que deverão ser atendidos, informando a quantidade, local, data e horário a ser prestado o serviço, com antecedência de até 15 (quinze) dias.

7.3.8. Os serviços serão prestados em diversos pontos do município, conforme programação dos eventos de cada secretaria demandante, podendo ocorrer em locais abertos ou fechados.

7.3.9. O prazo para o início da execução dos serviços serão de até 5 (cinco) dias a partir do recebimento da nota de empenho.

7.3.10. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 4 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.4. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.5. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores, se houver, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.6. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

7.7. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

7.8. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.8.1. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

7.8.2. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.8.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.9. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

7.10. Da execução dos serviços de segurança nos eventos.

7.10.1. Os eventos na maioria das vezes ocorrem no período noturno e nos finais de semana, sendo assim a contratada deverá dispor de profissionais conforme solicitado pela contratante para os períodos descritos.

7.10.2. Para a prestação dos serviços será informado o número de profissionais necessários x o número de horas a ser atendidas para o evento, o que resultará no total de horas pagos pela contratante.

7.10.3. A equipe deverá se apresentar na data, horário e local solicitado para atendimento, dispondendo de todos os profissionais capacitados.

7.10.4. A mão de obra empregada na execução do objeto deverá ter formação adequada, podendo ser exigido da contratada a apresentação de certificado de treinamentos e cursos de formação, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

7.10.5. Os seguranças que prestarão os serviços deverão possuir treinamentos e cursos, devidamente certificados, bem como experiência anterior para exercer a função.

7.10.6. Os profissionais contratados não poderão se ausentar dos locais durante seu período de realização, sem a devida cobertura por outro profissional.

7.10.7. Os profissionais envolvidos na prestação do serviço deverão estar uniformizados, com identificação e EPIs necessários e adequados para realização do evento, de acordo com a legislação vigente.

7.10.8. Os uniformes dos seguranças não poderão ser semelhantes aos da Polícia Militar e da Guarda Municipal.

7.10.9. As empresas vencedoras deverão fornecer com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias a relação com nome completo e documento de identificação de cada membro da equipe que estará prestando serviço em cada dia do evento e certificado de capacitação da função exercida.

7.10.9.1. Para cada evento, a contratada deverá apresentar, no prazo definido na Ordem de Serviço/Nota de Empenho, relação nominal dos profissionais escalados, contendo nome completo, documento de identificação, número e validade da Carteira Nacional de Vigilante — CNV, certificado de formação de vigilante e reciclagem vigente, bem como indicação do encarregado responsável pela equipe. Os documentos deverão estar válidos na data da prestação

dos serviços e passíveis de conferência pela fiscalização, sendo vedada a atuação de profissional sem registro regular perante a Polícia Federal, sem CNV válida ou sem comprovação de formação e reciclagem vigente.

7.10.9.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, profissionais uniformizados, identificados, portando CNV e crachá funcional, munidos dos equipamentos necessários à adequada comunicação e segurança operacional, observadas as normas da Polícia Federal, a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva aplicável, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, escala, substituição, encargos e supervisão da equipe.

7.10.10. Durante o transcorrer do evento, é vedado: fumar, consumir bebida alcoólica ou portar brincos, piercings, bonés, chapéus, aparelhos de som com fones de ouvidos ou qualquer outro objeto ou equipamentos que possa atrapalhar a qualidade do serviço.

7.10.11. A critério da secretaria solicitante, o número total de componentes da equipe será conferido (contagem) diariamente antes do início e depois do evento sendo que todos os componentes da equipe devem portar o documento de identificação e também crachá/tarjeta destacando a identificação pessoal, em que conste nome (em destaque).

7.10.12. Para as contratações de seguranças, deverá ser escalado 1 (um) encarregado que será o responsável para repassar as informações aos demais integrantes da equipe durante os eventos.

7.10.13. O segurança não poderá portar qualquer tipo de arma (revólver, faca, spray de pimenta, arma de choque, algemas, etc).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto

8.1.1. A medição será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas por meio de Relatório de Frequência/Planilha de Serviço, assinado pelo supervisor da contratada e pelo fiscal designado pela Administração, contendo data, horário de início e término, local de prestação do serviço, identificação nominal dos vigilantes e ocorrências relevantes.

8.1.2. Não serão computadas horas referentes a atrasos superiores a 15 minutos, substituições sem autorização prévia da fiscalização, ausência de uniformização, falta de equipamentos obrigatórios ou prestação de serviço por profissional não registrado na Polícia Federal.

8.1.3. O Relatório de Frequência será entregue à Administração até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de execução, servindo como base para a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

8.2. Prazo e forma de pagamento

8.2.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias a contar da data de entrega dos produtos acompanhados de Nota Fiscal.

8.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.2.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

8.2.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.2.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.2.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;

b. a data da emissão;

c. os dados do contrato e do órgão contratante;

d. o período respectivo de execução do contrato;

e. o valor a pagar;

f. o número do empenho; e

g. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.2.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.2.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.12. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.2.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.2.19. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto nas IN's nº 001/2023-SEFA e nº002/2025-SEFA.

A disposição através do link:

https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda

8.2.20. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e conseqüentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

8.2.21. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Realizar o cumprimento integral dos serviços de segurança não armada, vigilância e controle de acesso, conforme o Termo de Referência e as Notas de Empenho emitidas.
Meta a cumprir	Atender 100% dos empenhos dentro dos prazos estipulados, com quantitativo de pessoal e certificações exigidas.
Instrumento de medição	Notas de Empenho, protocolos de entrega de documentação da Polícia Federal, folha de frequência do efetivo e check-list de fiscalização.
Forma de acompanhamento	1. Conferência da documentação da Polícia Federal. 2. Inspeção in loco da presença, qualificação e uniformização do efetivo.
Periodicidade	Por Nota de Empenho (execução por evento).
Início de vigência	A partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.
Faixa/Ajuste no Pagamento	Faixa 1: até 1 ocorrência = 100% Faixa 2: 2 a 3 ocorrências = 95% Faixa 3: 4 a 5 ocorrências = 90% Faixa 4: 6 a 8 ocorrências = 80% Faixa 5: 9 a 10 ocorrências = 75% Faixa 6: acima de 11 ocorrências = 70% e abertura de PAS
Observações	A avaliação considerará rigorosamente o prazo de entrega da documentação técnica e a pontualidade do efetivo.

CHECK-LIST (FATORES DE AVALIAÇÃO)

ITEM	AFERIÇÃO (FATORES DE VERIFICAÇÃO)	OCORRÊNCIAS
1	Prazos: Atraso no início da execução dos serviços (limite de 5 dias após o empenho).	
2	Certificação: Não apresentação dos documentos da Polícia Federal em até 3 dias úteis após o empenho.	
3	Efetivo: Quantitativo de profissionais inferior ao solicitado na Nota de Empenho.	
4	Comunicação: Falha em comunicar impossibilidade de execução com antecedência mínima de 4 dias.	
5	Uniformização: Profissionais sem uniforme completo, crachá ou EPIs necessários.	
6	Qualificação: Presença de colaboradores sem formação ou reciclagem exigida.	
7	Postura: Inobservância de conduta ética ou falha no controle de acesso/vigilância.	
8	Permanência e Cobertura: Ausência de profissionais sem cobertura adequada.	
9	Documentação Legal: Ausência de revisão da autorização de funcionamento.	

9. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

9.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

9.2.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

9.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

9.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

9.3.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

9.3.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

IV. Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

9.3.3.1. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

9.3.3.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no subitem 9.3.3.

9.3.3.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão registradas nos autos do processo licitatório e respondidas no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo (art. 146, Decreto Municipal 722/2023).

9.4. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.4.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

9.5. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

9.5.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

9.6. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

9.7. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.8. Liberado o fornecedor na forma do subitem 9.7, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

9.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

10. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021).

10.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/Instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.6. O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.7. Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.8. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.8.1. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.8.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

10.9. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.9.1. O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.10. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.10.1. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10.3. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprezadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.

10.10.5. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

10.11. O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.11.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.12. O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.12.1. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.12.2. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.12.3. O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.12.4. O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.13. O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.14. O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. São obrigações da Administração:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

11.1.6. Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;

11.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.2. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.8. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

12.1.9. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.10. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

12.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

12.1.17. Não contratar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante, do gestor da Ata de Registro de Preços, do gestor contratual, do fiscal do contrato ou de agente público que participe da fiscalização ou da gestão da contratação, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.1.17.1. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de situação superveniente que possa configurar a vedação prevista neste item, adotando as providências necessárias para sua regularização.

12.1.17.2. O descumprimento desta obrigação poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial do objeto;

13.2.4.3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total dos serviços referentes apenas ao empenho;

13.2.4.4. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

14.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a. for liberado;
- b. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- e. não aceitar o preço revisado pela Administração.

14.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a. pelo decurso do prazo de vigência;
- b. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- d. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

14.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.

14.3.2. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

15. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a. prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b. prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c. prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d. prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e. prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

16.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento das Secretarias Municipais de

Agricultura, Assistência Social, Cultura, Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Humano, Educação e Esportes.

16.1.2. A contratação será atendida conforme a “Indicação de Recursos Orçamentários”, detalhada nos documentos “Solicitações nº 1528, 1570, 1623, 1662, 1669, 1682 e 1701” do apêndice deste termo de referência.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Analista em Administração e Planejamento

THIAGO LOCATELLI DO AMARAL

Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Toledo, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Locatelli do Amaral, Diretor(a) do Departamento de Compras, Licitações e Contratos**, em 19/06/2026, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos dos Santos, Analista em Administração e Planejamento I**, em 19/06/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0184809** e o código CRC **FE75A3DF**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2147
centralcompras@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo identificar a solução mais adequada para atender às necessidades relacionadas à contratação de empresa especializada em segurança/vigilância, não armada, para atividades de segurança e atendimento de eventos temporários das Secretarias Municipais do Município de Toledo/PR.
- 1.2. Busca-se, por meio deste estudo, garantir a adequada identificação da necessidade da Administração, com base em dados de necessidade e demanda, bem como estabelecer parâmetros para uma contratação eficiente, transparente e vantajosa ao interesse público.
- 1.3. Secretarias demandantes: Cultura, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Humano, Educação, Agricultura e Esportes.
- 1.4. Solicitações nº 1528, 1570, 1623, 1662, 1669, 1682 e 1701.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. Segurança/vigilância, não armada, para atividades de segurança e atendimento de eventos temporários das Secretarias Municipais do Município de Toledo/PR.
 - 2.1.1. O Município de Toledo possui em sua agenda oficial a realização de diversos eventos de interesse público, tais como apresentações culturais, shows, peças teatrais, feiras, exposições e demais atividades socioculturais, esportivas e educativas, que demandam infraestrutura adequada para atender à população de forma segura, organizada e inclusiva.
 - 2.1.2. Atualmente, o Município não dispõe de efetivos próprios suficientes para a segurança/vigilância desses eventos, o que inviabiliza a plena execução de sua programação sem a contratação de serviços especializados na área.
 - 2.1.3. A contratação decorre da necessidade de garantir a segurança patrimonial, integridade física de servidores, colaboradores e público em geral, bem como o controle de acesso e apoio operacional em eventos institucionais temporários promovidos pelas Secretarias Municipais.
 - 2.1.4. Os eventos públicos possuem características de:
 - I. alta variabilidade de público
 - II. ambientes abertos ou semiabertos
 - III. risco potencial à ordem pública e à integridade de bens e pessoas

- 2.1.5. Dessa forma, há demanda por serviços de vigilância não armada, enquadrados como: serviço comum, de natureza eventual, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, executado por hora efetivamente prestada em eventos temporários.

- 2.1.6. A necessidade está alinhada ao interesse público de:

- I. prevenção de incidentes
- II. organização de fluxos de pessoas
- III. cumprimento de normas de segurança em eventos

2.2. Justificativa para a contratação

- 2.2.1. De acordo com o cronograma de eventos elaborado pelas Secretarias Municipais, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecer segurança durante a realização das atividades. A disponibilização de segurança/vigilância é fundamental para assegurar a integridade física e o bem-estar dos participantes, bem como para garantir a conformidade legal das ações e mitigar riscos de eventuais responsabilidades administrativas, jurídicas e financeiras ao Município. A contratação de empresa especializada é indispensável para garantir a segurança dos usuários, preservar o patrimônio público e garantir a acessibilidade e continuidade dos serviços municipais.

- 2.2.2. A contratação se justifica pelos seguintes fundamentos:

2.2.3. a) Interesse público e continuidade administrativa

A Administração deve assegurar a execução segura de eventos públicos, atendendo ao princípio da

eficiência e segurança

2.2.4. b) Ausência de estrutura própria suficiente

Inexistência ou insuficiência de servidores capacitados e impossibilidade de mobilização permanente para eventos temporários

2.2.5. c) Especialização da atividade

Serviços de vigilância demandam:

- I. treinamento específico
- II. protocolos de segurança
- III. gestão de riscos em ambientes com aglomeração

2.2.6. d) Economicidade e eficiência

A terceirização permite:

- I. contratação sob demanda
- II. redução de custos fixos
- III. melhor alocação de recursos humanos

2.3. Previsão no plano de contratações

2.3.1.1. Os itens objeto da presente contratação encontram-se previstos no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Toledo – PR, conforme publicação na Edição nº 4594, página 68, do Órgão Oficial do Município de Toledo, Estado do Paraná, datada de 24 de dezembro de 2025.

2.3.1.2. Desta forma a contratação objeto deste estudo encontra-se indicada no item 21.21 do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026.

2.3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.4. Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria ou Departamento (Objetivo/Iniciativa).

2.4.1. Secretaria do Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família:

- 2.4.1.1. Casamento Coletivo Civil;
- 2.4.1.2. Agosto Lilás;
- 2.4.1.3. 16 dias de ativismo;
- 2.4.1.4. Campanha “Dia de Doenças Raras”;
- 2.4.1.5. Feira das Nações;
- 2.4.1.6. Campanha “Idade Plena”;
- 2.4.1.7. Semana de Valorização da Pessoa Idosa;
- 2.4.1.8. Dia Estadual de Combate ao Feminicídio;
- 2.4.1.9. Dia do Empreendedorismo Feminino;
- 2.4.1.10. Dia Nacional dos Surdos;
- 2.4.1.11. Dia do Transtorno de Espectro Autista;
- 2.4.1.12. Semana da Pessoa com deficiência;
- 2.4.1.13. Dia Nacional da Acessibilidade;
- 2.4.1.14. Entrega do Parque Acessível;
- 2.4.1.15. Programa Emprega + PCD;
- 2.4.1.16. Semana da Juventude;
- 2.4.1.17. Festival de Cultura Jovem;
- 2.4.1.18. InterCJUs;
- 2.4.1.19. Campeonato de Skate;

2.4.2. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

- 2.4.2.1. INOVAMEAT;
- 2.4.2.2. Decorações de Páscoa e Natal;
- 2.4.2.3. Dia de Cristo Rei – Celebração em família;
- 2.4.2.4. Dia do Trabalhador;
- 2.4.2.5. Show da Esquadrilha da Fumaça;
- 2.4.2.6. Aniversário do Município;
- 2.4.2.7. Virada do ano;
- 2.4.2.8. Demais eventos da secretaria;

2.4.3. Secretaria de Assistência Social:

- 2.4.3.1. Ação do Frio (PSR);
- 2.4.3.2. Campanha “18 de maio”;

- 2.4.3.3. Parada Social;
- 2.4.4. **Secretaria da Agricultura:**
 - 2.4.4.1. INOVAMEAT;
 - 2.4.4.2. Decorações de Páscoa e Natal;
 - 2.4.4.3. Dia de Cristo Rei – Celebração em família;
 - 2.4.4.4. Dia do Trabalhador;
 - 2.4.4.5. Show da Esquadrilha da Fumaça;
 - 2.4.4.6. Aniversário do Município;
 - 2.4.4.7. Virada do ano;
 - 2.4.4.8. Demais eventos da secretaria;
- 2.4.5. **Secretaria da Educação:**
 - 2.4.5.1. Desfile 7 de Setembro;
 - 2.4.5.2. Workshop Educacional;
 - 2.4.5.3. Feira do Livro;
 - 2.4.5.4. Amostras;
 - 2.4.5.5. Festas Juninas;
 - 2.4.5.6. Passeio ciclístico;
 - 2.4.5.7. Semana da família e diversos eventos promovidos pelas unidades de ensino para alunos e comunidade em geral em parceria com a Secretaria da Educação;
- 2.4.6. **Secretaria da Cultura:**
 - 2.4.6.1. Virada Cultural;
 - 2.4.6.2. FLIT - Festa Literária;
 - 2.4.6.3. Semana Farroupilha;
 - 2.4.6.4. Toledo Rock Festival;
 - 2.4.6.5. Curta Toledo;
 - 2.4.6.6. Festival de circo;
 - 2.4.6.7. Festival de dança;
 - 2.4.6.8. Aniversário do Teatro;
 - 2.4.6.9. Festival de teatro;
 - 2.4.6.10. Festival Gospel;
 - 2.4.6.11. Encontro de Corais;
- 2.4.7. **Secretaria de Esportes e Lazer:**
 - 2.4.7.1. Prova 24h de Atletismo;
 - 2.4.7.2. Taça Mauro Maiorki e Futebol 7;
 - 2.4.7.3. Taça SMEL de Futsal;
 - 2.4.7.4. Eventos de Arrancada e de kart;
 - 2.4.7.5. Campeonato Paranaense de Motocross e Motovelocidade;
 - 2.4.7.6. Jogos da Semana da Mulher;
 - 2.4.7.7. Jogos Regionais dos Idosos - JORI;
 - 2.4.7.8. Jogos Idosos de Toledo – JITO;
 - 2.4.7.9. Jogos Abertos de Toledo - JATOO's;
 - 2.4.7.10. Jogos Abertos do Paraná - JAP's;
 - 2.4.7.11. Jogos da Juventude do Paraná - JOJUP'S;
 - 2.4.7.12. Paraná Bom de Bola;
 - 2.4.7.13. Atletismo: Estádio Municipal;
 - 2.4.7.14. Passeios Ciclísticos e Cicloturismo;
 - 2.4.7.15. Eventos da modalidade de Natação no Parque do Povo Luiz Claudio Hoffmann;
 - 2.4.7.16. Hoffmann;
 - 2.4.7.17. Duatlon, 01 Triatlon e uma travessia. (três eventos em datas diferentes);
 - 2.4.7.18. Circuitos Municipais e Estaduais de Ciclismo;
 - 2.4.7.19. Municipal, Regional e Estadual de Skate - Pista de Skate (três eventos e datas diferentes);
 - 2.4.7.20. Paranaense de lutas;
 - 2.4.7.21. Paranaense de Tênis de Mesa;
 - 2.4.7.22. Eventos Municipais de Atletismo, Maratona e Maratoninha;
 - 2.4.7.23. Eventos de Recreação;
 - 2.4.7.24. Eventos das Pessoas Idosas;

- 2.4.7.27. Eventos pelo "Programa Esporte Cidadão";
- 2.4.7.28. Demais eventos esportivos realizados pela SMEL;

2.5. Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas.

2.5.1. Foi realizada análise na contratação anterior (PE 95/2025) referente às quantidades solicitadas pelas secretarias e às quantidades empenhadas. Verificou-se que a quantidade solicitada de alguns itens foi consideravelmente superior à que de fato fora executada. Para que essa inconsistência não ocorra novamente, foi enviado às secretarias o OFÍCIO CIRCULAR Nº 131/2025/SMAD/GAB, com orientações sobre justificativas técnicas e quantidades nos processos licitatórios, tendo sido solicitado à unidade demandante que apresente memória de cálculo detalhada, histórico de consumo e projeção fundamentada da demanda provável, evitando estimativas desprovidas de lastro técnico. E, caso a Secretaria decidisse manter os quantitativos considerados altos, foi solicitada a devida justificativa, conforme disposto no anexo ao presente processo licitatório.

2.5.2. Quanto às contratações anteriores relacionadas ao objeto em análise, registra-se que no âmbito do Pregão Eletrônico nº 95/2025, atualmente vigente, houve o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços nº 864/2025, conforme decisão administrativa devidamente fundamentada. Em decorrência, foi determinada a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Contudo, não houve êxito na convocação do próximo colocado, circunstância que evidenciou dificuldades na manutenção da continuidade da prestação dos serviços, bem como a necessidade de adoção de medidas que assegurem maior segurança contratual, eficiência na execução e continuidade do atendimento das demandas administrativas relacionadas à segurança e vigilância em eventos temporários promovidos pelas Secretarias Municipais do Município de Toledo/PR.

2.6. Requisitos necessários para a contratação

2.7. A empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

2.8. Requisitos legais:

- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Registro e autorização de funcionamento junto à Polícia Federal, conforme legislação aplicável à segurança privada;
- Cumprimento das normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

2.9. Requisitos operacionais:

- Disponibilização de profissionais devidamente treinados e uniformizados;
- Capacidade de mobilização rápida conforme demanda dos eventos;
- Supervisão operacional durante a execução dos serviços;
- Fornecimento de equipamentos necessários (rádios comunicadores, uniformes, EPIs, etc.).

2.10. Requisitos técnicos:

- Experiência comprovada em serviços de vigilância desarmada e apoio a eventos;
- Procedimentos padronizados de atuação e contingência;
- Atendimento às normas de segurança e medicina do trabalho.

2.11. Será exigido atestado de capacidade técnica no momento do certame comprovando que a proponente possui aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto.

2.12. Após o recebimento da nota de empenho serão exigidos os documentos abaixo:

2.11.1 Autorização para funcionamento, emitida pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos do art. 20, inciso I, da Lei 7.102/1983 c/c art.32, §7º, do Decreto 89.056/1983, alterado pelo Decreto 1592/1995 e da Portaria 387/2006 do Departamento da Polícia Federal.

2.11.2 No caso de empresa com mais de um ano de atividade, revisão da autorização de funcionamento, em plena validade, emitida pelo Departamento e Polícia Federal, nos termos do art. 20, inciso X, da Lei 7.102/1983 c/c Art 32, §1º, do Decreto 89.056/1983, alterado pelo Decreto 1.592/1995 e da Portaria 387/2006 do Departamento da Polícia Federal.

2.11.3 Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal do Paraná, de acordo com a Portaria 387, de 28 de agosto de 2006, do Ministério da Justiça.

2.12.1. Subcontratação

2.12.1.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento do objeto.

2.12.2. Garantia da contratação

2.12.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois trata-se de contratação com pouca complexidade técnica.

2.12.3. Qualificação Técnica

2.12.4. Para fins de habilitação técnica, recomenda-se a exigência de:

- § Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos;
- § Comprovação de vínculo dos profissionais responsáveis pela execução;
- § Certificação e treinamento dos vigilantes conforme normas vigentes;
- § Comprovação de estrutura operacional mínima.

2.12.5. Os demais requisitos da contratação serão detalhados no Termo de Referência.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 3.1. O levantamento de mercado referente à contratação de empresa especializada em segurança/vigilância, não armada, para atividades de segurança e atendimento de eventos temporários das Secretarias Municipais do Município de Toledo/PR teve como finalidade a análise das alternativas possíveis, com justificativas técnicas e econômicas para a escolha da solução mais adequada às necessidades da Administração Municipal.
 - 3.1.1. Os serviços de vigilância desarmada para eventos caracterizam-se como serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, incluindo quantitativos de profissionais, carga horária, qualificação exigida, equipamentos e protocolos operacionais.
- 3.2. O mercado de prestação de serviços de segurança privada encontra-se amplamente estruturado e regulamentado no território nacional, sendo composto por diversas empresas devidamente autorizadas pela Polícia Federal, conforme a Lei nº 7.102/1983 e normativos correlatos. Tais empresas possuem capacidade técnica e operacional para atender demandas variáveis, inclusive no que se refere à atuação em eventos públicos de diferentes portes, com fornecimento de mão de obra qualificada, supervisão e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 3.3. Para atender à demanda, foram realizadas pesquisas de contratações similares por órgãos e entidades da Administração Pública, utilizando-se a Plataforma Banco de Preços, a fim de identificar parâmetros de mercado, boas práticas de contratação, especificações técnicas recorrentes e soluções mais compatíveis com a realidade operacional e orçamentária do Município de Toledo/PR.
- 3.4. Também foram consultadas empresas locais e analisados processos licitatórios promovidos por outros entes públicos, com vistas à verificação de soluções viáveis e aderentes aos requisitos técnicos e administrativos aplicáveis à presente contratação.
 - 3.4.1. As fontes utilizadas incluíram o Sistema Banco de Preços contratado pelo Município e o portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além de consultas diretas a editais de municípios vizinhos ou de porte semelhante.
- 3.5. Com base nas pesquisas realizadas e na natureza da demanda, foram mapeadas três alternativas de solução para atendimento da necessidade administrativa, conforme detalhamento a seguir:
 - 3.5.1. **Alternativa 1 – Contratação por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP)**
 - 3.5.2. Realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do SRP, visando a eventual contratação de empresa especializada em serviços de segurança/vigilância não armada para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, conforme necessidade durante o período de vigência da ata.
 - 3.5.3. O modelo apresenta maior compatibilidade com a natureza variável da demanda, especialmente em razão da imprevisibilidade da quantidade de eventos, público estimado, locais de realização e quantitativo de profissionais necessários ao longo do exercício. Assim, o SRP possibilita que a Administração realize as contratações de acordo com a efetiva necessidade, mediante emissão de ordens de serviço. Conforme consultas ao TCE-PR, identificou-se o Pregão Eletrônico nº 136/2025 do Município de Ponta Grossa/PR, que adotou modelo idêntico para contratação de serviços de segurança desarmada em eventos, reforçando a viabilidade e a aderência do modelo às necessidades da Administração Pública.
 - 3.5.4. Vantagens: Maior flexibilidade para atendimento de demandas variáveis; possibilidade de contratação conforme necessidade efetiva; redução de riscos de superdimensionamento contratual; melhor planejamento orçamentário e operacional; economia administrativa ao evitar múltiplos processos licitatórios; possibilidade de atendimento simultâneo de diversas Secretarias; adequação ao caráter eventual e imprevisível dos eventos públicos; padronização da execução dos serviços e dos procedimentos operacionais; maior competitividade e ganho de escala na contratação.
 - 3.5.5. Desvantagens: Necessidade de gestão contínua da ata e das ordens de serviço; dependência da disponibilidade operacional da empresa registrada; possibilidade de variação na demanda dificultar a estimativa precisa dos quantitativos; fiscalização contratual mais complexa devido à descentralização das solicitações.
 - 3.5.6. **Alternativa 2 – Contratações Pontuais para Cada Evento**
 - 3.5.6.1. Realização de contratações específicas e individualizadas para cada evento promovido pelo

Município, mediante abertura de procedimento licitatório próprio ou contratação compatível com o valor e a necessidade de cada demanda. Nesta alternativa, cada Secretaria realizaria contratação independente conforme o evento a ser executado, considerando suas particularidades, quantitativos, local de realização, duração e características operacionais. O modelo permite maior personalização, porém gera maior volume processual e aumento do tempo necessário para atendimento das demandas administrativas.

3.5.6.2. Vantagens: Maior adequação da contratação às características específicas de cada evento; possibilidade de definição individualizada das exigências operacionais; contratações mais específicas conforme porte e complexidade do evento; maior liberdade para ajustes técnicos conforme cada necessidade.

3.5.6.3. Desvantagens: Elevado volume de processos administrativos e licitatórios; maior custo operacional para a Administração; risco de atrasos nas contratações em razão dos prazos processuais; retrabalho administrativo entre as Secretarias; menor ganho de escala e possível redução da competitividade; dificuldade de padronização dos serviços prestados; maior risco de descontinuidade no atendimento dos eventos municipais.

3.5.7. **Alternativa 3 – Utilização de Estrutura Própria da Administração Pública**

3.5.7.1. Utilização de servidores e estruturas próprias da Administração Pública Municipal para realização das atividades de segurança, controle de acesso, orientação de público e apoio operacional em eventos promovidos pelo Município, como, por exemplo, a atuação da Guarda Municipal.

3.5.7.2. O atendimento ocorreria por meio do remanejamento de efetivo próprio, conforme disponibilidade operacional e planejamento institucional. Embora possa representar redução de custos diretos, a alternativa apresenta limitações operacionais relevantes, considerando que a Guarda Municipal possui atribuições permanentes relacionadas à segurança pública municipal, patrulhamento preventivo e proteção do patrimônio público, não sendo recomendável o comprometimento contínuo de seu efetivo em eventos temporários.

3.5.7.3. Vantagens: Redução de custos com contratação terceirizada; maior controle direto da Administração sobre a execução das atividades; possibilidade de utilização imediata do efetivo disponível; integração das equipes com os procedimentos internos do Município.

3.5.7.4. Desvantagens: Comprometimento das atividades ordinárias da Guarda Municipal; limitação do efetivo disponível para atendimento simultâneo de eventos; risco de sobrecarga operacional dos servidores; necessidade de pagamento de horas extras ou compensações; restrição da capacidade de atendimento em eventos de grande porte; ausência de flexibilidade operacional para ampliação rápida do efetivo; possibilidade de prejuízo às atividades permanentes de segurança pública municipal.

3.6. Diante do exposto e considerando a análise comparativa das alternativas apresentadas, conclui-se que a Contratação por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP) representa a solução mais adequada, eficiente e economicamente viável para o atendimento da necessidade administrativa, fundamentada nos seguintes fatores:

3.6.1. Flexibilidade e agilidade nas contratações: A adoção do SRP permite atender a demandas variáveis e imprevisíveis, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária, viabilizando pronta resposta a situações emergenciais ou demandas simultâneas de múltiplas Secretarias.

3.6.2. Economicidade e padronização: O pregão eletrônico estimula a ampla competitividade entre fornecedores, resultando em propostas mais vantajosas para a Administração. A contratação por SRP também favorece a padronização técnica e operacional dos serviços, facilitando a fiscalização, o controle da execução e a gestão orçamentária ao longo da vigência.

3.6.3. A contratação de empresa especializada garante que o serviço seja realizado por profissionais devidamente qualificados e regularizados perante a Polícia Federal, com supervisão técnica, equipamentos adequados e protocolos operacionais alinhados às melhores práticas de mercado, assegurando a integridade dos participantes, a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades municipais.

3.7. Diante do exposto, considera-se que a contratação por Pregão Eletrônico com uso do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, é a melhor solução técnica e economicamente viável para o atendimento da demanda, garantindo a eficiência da gestão pública, segurança física, proteção patrimonial e controle de acesso, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

3.7.1. Ressalta-se, ainda, que essa forma de contratação tem sido adotada com regularidade pelo Município de Toledo/PR ao longo dos últimos anos, apresentando resultados satisfatórios quanto ao suprimento das necessidades da Administração. Em sua maioria, os serviços contratados foram executados de maneira adequada, sendo eventuais falhas pontuais atribuídas à má execução por parte de determinadas

empresas contratadas, e não relacionadas à modalidade de contratação em si, que permanece juridicamente segura, economicamente vantajosa e tecnicamente adequada.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

- 4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada, sob regime de execução indireta, com fornecimento de mão de obra e insumos necessários, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).
- 4.1.1. Essa abordagem foi definida com base na análise técnica, econômica e jurídica das alternativas avaliadas, sendo considerada a mais adequada por conciliar viabilidade operacional, economicidade, flexibilidade no atendimento das demandas e aderência aos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade e continuidade do serviço.
- 4.1.2. A contratação de empresa para o fornecimento do referido serviço representa uma solução operacionalmente integrada e administrativamente eficiente para suprir, de forma padronizada e contínua, as necessidades das Secretarias Municipais, evitando a fragmentação de serviços e a necessidade de múltiplos procedimentos licitatórios. Dessa forma, o serviço necessário estará contemplado em um único processo, promovendo racionalização de recursos e centralização de controle e logística.
- 4.1.3. A presente solução foi construída com base na análise da demanda reprimida, nas dificuldades enfrentadas nos certames anteriores, no levantamento atualizado de mercado e na experiência prévia da Administração, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos, promover a eficiência administrativa, assegurar a economicidade e manter condições adequadas de trabalho aos servidores municipais.
- 4.1.4. Conforme estabelecido no item 3.7 deste estudo, a modalidade licitatória adotada será o Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por lote único, uma vez que a natureza dos serviços de vigilância desarmada exige execução integrada, padronizada e supervisionada de forma centralizada, não se mostrando tecnicamente viável o fracionamento do objeto em itens isolados.
- 4.1.5. A opção pela utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se estrategicamente mais vantajosa à Administração Pública, pois permite que a prestação dos serviços ocorra de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade efetiva das unidades requisitantes e a disponibilidade orçamentária, assegurando maior flexibilidade administrativa e racionalização das contratações ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.1.6. A adoção do SRP revela-se adequada diante da natureza variável e imprevisível das demandas relacionadas aos eventos promovidos pelas Secretarias Municipais, os quais possuem diferentes portes, quantitativos de público, duração e complexidade operacional. Nesse contexto, a contratação sob demanda evita contratações excessivas ou insuficientes, proporcionando maior eficiência na gestão administrativa e melhor adequação entre necessidade pública e execução contratual.
- 4.1.7. Além disso, o Sistema de Registro de Preços possibilita maior celeridade no atendimento das demandas, reduz a necessidade de instauração de múltiplos procedimentos licitatórios durante o exercício, promove economicidade administrativa e assegura maior controle e padronização na execução dos serviços, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DA AMPLA CONCORRÊNCIA

- 5.1.1. A adoção da participação em AMPLA CONCORRÊNCIA justifica-se pela natureza e pelas características técnicas do objeto, que demandam execução por empresa especializada em segurança privada devidamente autorizada pela Polícia Federal, com capacidade operacional, estrutura administrativa, disponibilidade de pessoal qualificado e aptidão para atendimento simultâneo e eventual das demandas oriundas de múltiplas Secretarias Municipais.
- 5.1.2. Embora a Lei Complementar nº 123/2006 estabeleça tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tal prerrogativa não possui caráter absoluto, admitindo mitigação quando a aplicação dos benefícios puder comprometer a competitividade, a economicidade, a seleção da proposta mais vantajosa ou a adequada execução contratual, conforme autorizado pelos arts. 47 e 49 da referida Lei Complementar.
- 5.1.3. No caso concreto, a reserva exclusiva de participação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte mostra-se tecnicamente inadequada, considerando que o objeto envolve atividade regulada pela Lei nº 7.102/1983, sujeita à autorização, fiscalização e controle da Polícia Federal, exigindo estrutura operacional mínima compatível com a complexidade logística da contratação, especialmente quanto à gestão simultânea de escalas, supervisão operacional, pronta substituição de profissionais, cobertura de eventos em horários variados e capacidade de mobilização imediata.

- 5.1.4. A limitação da disputa apenas às empresas enquadradas como ME/EPP reduziria significativamente o universo competitivo potencialmente apto à execução do objeto, podendo resultar em restrição indevida da competitividade, risco de fracasso do certame, elevação artificial de preços ou contratação de empresa sem capacidade operacional efetiva para atendimento integral das demandas administrativas.
- 5.1.5. Adicionalmente, a contratação envolve quantitativo expressivo de horas de prestação de serviços, gestão operacional continuada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços e necessidade de disponibilidade permanente de mão de obra qualificada e regularmente habilitada perante a Polícia Federal, circunstâncias que, na prática de mercado, costumam ser atendidas predominantemente por empresas de médio e grande porte com estrutura consolidada no segmento de segurança privada.
- 5.1.6. A adoção da ampla concorrência também preserva os princípios da competitividade, da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência administrativa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ampliando o universo de participantes aptos e reduzindo o risco de sobrepreço decorrente de competição restrita.
- 5.1.7. Ressalta-se, ainda, que a opção pela ampla concorrência não impede a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, as quais permanecem aptas a disputar o certame em igualdade de condições, usufruindo dos benefícios legais compatíveis com a natureza da contratação, especialmente aqueles relacionados à regularização fiscal tardia e ao critério de desempate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.1.8. Dessa forma, considerando a complexidade operacional do objeto, a necessidade de ampla competitividade, a preservação da vantajosidade da contratação e a mitigação de riscos à execução contratual, conclui-se que a adoção da AMPLA CONCORRÊNCIA constitui medida tecnicamente adequada, proporcional e juridicamente compatível com o interesse público e com o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.1.9. Com isso, a Administração Municipal assegura uma solução que contempla plenamente as necessidades administrativas de curto, médio e longo prazo, com planejamento, controle e economicidade.

5.2. Estimativa das quantidades

5.2.1. O processo unificado visa atender todas as Secretarias do Município de Toledo, sendo que a estimativa das quantidades dos itens foi elaborada com base nas necessidades individuais de cada órgão participante, bem como na comparação entre a demanda atual e os quantitativos utilizados em processos anteriores. A formalização da demanda corresponde às solicitações que compõem o presente processo aquisitivo, as quais possuem justificativas individuais elaboradas por cada secretaria requisitante. As quantidades constantes nas solicitações representam estimativas de serviços para o período de 12 (doze) meses, devidamente justificadas em documentação própria. Ressalta-se que os quantitativos informados são de inteira responsabilidade das respectivas secretarias requisitantes, as quais formalizaram suas demandas mediante documentação específica, contendo as devidas justificativas técnicas e administrativas. Os documentos assinados pelas secretarias participantes, contendo a formalização das demandas e os quantitativos estimados, encontram-se anexados no Anexo I do presente Estudo Técnico Preliminar, bem como disponíveis no sistema SEI 0160362 vinculado ao presente processo.

5.3. Estimativa do preço da contratação

- 5.4. Os valores estimados para os itens foram apurados através de ampla pesquisa de mercado, preços praticados pela própria Administração Municipal, pesquisa direta com fornecedores, Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), Sistema Banco de Preços e preço praticado em contratação similar realizada pela Administração Pública no Município de Bela Vista do Paraíso (PE 42/2025).
- 5.5. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 159.495,00 (Cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**

Ampla Concorrência					
Código	Descrição do Produto	Un.	Qtd.	V. Unid.	V. Total
60680	Serviço de segurança/vigilância, não armada, credenciado pela Polícia Federal, para atividades de segurança e atendimento durante eventos temporários.	H	3430	R\$ 46,50	R\$ 159.495,00
				R\$ 159.495,00	

6. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO

- 6.1. Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça o parcelamento como regra geral nas contratações públicas, verificou-se, no presente caso, a inviabilidade técnica de sua adoção.
- 6.2. Os serviços de segurança/vigilância desarmada para eventos temporários demandam atuação integrada, padronização de procedimentos operacionais e coordenação centralizada das equipes, especialmente em contextos de aglomeração de público.
- 6.3. A eventual contratação de múltiplas empresas poderia gerar:
 - I. despadronização na execução dos serviços
 - II. falhas de comunicação operacional
 - III. conflitos de responsabilidade entre contratadas
 - IV. aumento do risco de incidentes
 - IV. dificuldades na fiscalização contratual
- 6.4. Além disso, a fragmentação do objeto comprometeria a eficiência da gestão contratual e a segurança dos eventos, contrariando o interesse público.
- 6.5. Sob o aspecto econômico, a contratação por lote único também possibilita ganhos de escala e maior competitividade global, com potencial obtenção de propostas mais vantajosas.
- 6.6. A adoção do lote único também se justifica pela necessidade de centralização da responsabilidade operacional em uma única contratada, permitindo maior eficiência na fiscalização contratual, uniformidade na execução dos serviços, melhor gerenciamento das escalas de trabalho, padronização dos protocolos de segurança e maior capacidade de mobilização emergencial, fatores indispensáveis à adequada execução dos serviços e à preservação da segurança dos servidores, colaboradores, patrimônio público e público participante dos eventos promovidos pelo Município.
- 6.7. Ademais, a contratação integrada por lote único proporciona ganhos de escala, racionalização administrativa e maior eficiência logística, reduzindo custos indiretos relacionados à gestão contratual, sem comprometimento da competitividade do certame, especialmente considerando a natureza especializada do objeto e a necessidade de estrutura operacional mínima compatível com as demandas simultâneas das diversas Secretarias Municipais.
- 6.8. A contratação será por lote único, com execução sob demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços.

7. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências, capacitações ou adequações quanto aos serviços a serem fornecidos.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 8.1. O presente processo licitatório foi idealizado com o intuito de atender, de forma independente e autossuficiente, todas as demandas a ele atinentes em âmbito Municipal. Nesse sentido, o processo não apresenta interdependência direta com outras contratações para sua execução essencial, uma vez que os serviços, por sua natureza e abrangência técnica, possuem requisitos e especificidades próprios que permitem o cumprimento integral das necessidades identificadas pelo Município.
- 8.2. Contudo, considerando a natureza dos eventos e ações institucionais eventualmente atendidos pelo objeto da presente contratação, poderão existir contratações correlatas de caráter complementar, tais como a contratação de artistas, bandas, grupos culturais, mestres de cerimônia, produtores, palestrantes, equipes de apoio operacional, serviços de alimentação, segurança/vigilância, brigadistas, limpeza, bem como outras atrações ou serviços necessários à execução de programações específicas promovidas pelas Secretarias Municipais.
- 8.3. Tais contratações possuem relação de afinidade e complementaridade com o objeto principal, especialmente porque a definição prévia das atrações, atividades e programação permite o adequado dimensionamento técnico dos serviços e estruturas necessários, incluindo sonorização, iluminação, palcos, camarins, geradores, painéis, mobiliários e demais recursos operacionais indispensáveis à realização dos eventos.
- 8.4. Assim, recomenda-se que as contratações correlatas eventualmente necessárias sejam planejadas e executadas de forma coordenada entre os setores competentes, assegurando compatibilidade entre conteúdo, infraestrutura e logística operacional, de modo a garantir a plena viabilidade, eficiência e qualidade das ações promovidas pela Administração Pública, em observância aos princípios do planejamento, economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1. A contratação proposta tem por objetivo alcançar os seguintes resultados:
 - 9.1.1. Aumento da Competitividade

9.1.2. Atendimento às Necessidades do Município

9.1.3. Eficiência no Processo Licitatório

9.1.4. Redução da Burocracia: A contratação por Registro de Preços e o processo licitatório único para o item minimiza o esforço administrativo em realizar múltiplos processos licitatórios, proporcionando maior agilidade nas aquisições.

9.1.5. Gestão Logística Eficiente

9.1.6. Gestão Econômica dos Recursos: A empresa especializada assume a responsabilidade de gerenciar toda a logística de fornecimento dos serviços, permitindo que o município se concentre em suas funções primárias enquanto maximiza a utilização de seus recursos financeiros.

9.1.7. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9.2. RESULTADOS ESPECÍFICOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO UNIFICADA

9.2.1. Condições Adequadas ao Funcionamento das Secretarias Municipais: Pretende-se, com a contratação unificada, atender adequadamente todas as Secretarias Municipais, garantindo condições adequadas ao funcionamento e desenvolvimento de suas respectivas atividades. Isso assegura a continuidade e qualidade dos serviços ofertados à população municipal, especialmente no que tange à segurança patrimonial, ao controle de acesso e à integridade física dos servidores, colaboradores e público participante dos eventos.

9.2.2. Redução de Tempo e Custos Administrativos: O presente processo de compra unificada visa reduzir o tempo e o número de Editais de Pregão Eletrônico, diminuindo, assim, os gastos com publicações e buscando melhores preços devido ao aumento das quantidades.

9.2.3. Fornecimento Parcelado e Celeridade nas Aquisições: O Registro de Preços possibilita o fornecimento parcelado durante o período de 12 meses, atendendo aos princípios da celeridade, eficiência e economicidade, permitindo ao município realizar aquisições de forma contínua e conforme a demanda de cada secretaria.

9.2.4. Conformidade com a Legislação Vigente.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

10.1. Entendendo o conceito de "Impacto Ambiental" como alterações no meio ambiente em consequência de atividades humanas (negativas ou positivas, permanentes ou temporárias) dentro do espaço geográfico, e após análise desta Equipe de Planejamento, não se verificaram impactos ambientais advindos desta contratação.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme fundamentação acima, esta Equipe de Planejamento da Contratação considera que a contratação do objeto deste estudo é **VIÁVEL**, com base nos elementos anteriores apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de ser essencial para o atendimento das necessidades e interesses das Secretarias e, economicamente viável, dada a disponibilidade orçamentária. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que **RECOMENDAMOS** o prosseguimento da pretensão contratual por meio de **Ata de Registro de Preços, sendo o critério de julgamento o de menor preço por lote único.**

Responsável pela elaboração:

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Analista em Administração e Planejamento
Matrícula 912431

Aprovação:

O presente Estudo Técnico Preliminar, já assinado pelo responsável por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

THIAGO LOCATELLI DO AMARAL
Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Matrícula 733861

Toledo, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Locatelli do Amaral, Diretor(a) do Departamento de Compras, Licitações e Contratos**, em 25/05/2026, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos dos Santos, Analista em Administração e Planejamento I**, em 25/05/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0164585** e o código CRC **9A64664C**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2147
centralcompras@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.03.019826/2026-31

Documento nº 0164585v5



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO 03
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº **XX/2026**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº **XX/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA (SE HOUVER)

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os **Lotes** de no mínimo _____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO 04 DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

- a) **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) **Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR** nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM () NÃO ()**.

....., de de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

RG/CPF:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO 05

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ n° _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ n° _____

Conta Corrente n° _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual n° _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) n° _____

Telefone _____ E-mail _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____

RG n° _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Telefone _____ Celular _____

E-mail _____

Local e data: ____/____/2026.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO 06

MINUTA DE ATA Nº XXX/2026

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa _____, na forma abaixo.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, Nº 1586, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARIO CÉSAR COSTENARO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 13240795 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 564.268.449-34 e pelo _____, e de outro lado a empresa:

FORNECEDORA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____ Nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob Nº _____, Inscrição Estadual Nº _____, Inscrição Municipal/ISS Nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado a rua _____, na cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG Nº _____ e do CPF/MF Nº _____, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral observância da Lei Federal 14.133/21, bem como Decreto Municipal nº 722/23, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa especializada em segurança/vigilância não armada, devidamente credenciada junto à Polícia Federal, destinada ao atendimento das demandas de segurança em eventos temporários realizados pelas Secretarias Municipais do Município de Toledo/PR, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1							
2							

1.2. São documentos que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência; (0184809)
- 1.2.2. Estudo Técnico Preliminar. (0164585)
- 1.2.3. Edital da Licitação;
- 1.2.4. Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.2.6. Legislações complementares.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente ata de registro de preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º XX/2026**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos, especialmente o estabelecido no Decreto Municipal nº 722 de 22 de fevereiro de 2023 e suas alterações.

3. DO VALOR

3.1. Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a aquisição dos bens durante o prazo de vigência da presente ATA, mencionados na cláusula I é de R\$ (.....).

3.2. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc, *sem qualquer ônus para a Administração*.

3.3. Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes **dotações orçamentárias**:

4. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é 12 (doze) meses, contados da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 123 do Decreto Municipal nº 722/2023.

4.2. O regime de execução contratual, o modelo de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório.

4.3. **Subcontratação**: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. **Garantia da contratação**: Não haverá exigência de garantia contratual da execução do Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois trata-se de contratação com pouca complexidade técnica, considerando tratar-se de serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem riscos relevantes à Administração.

5. MATRIZ DE RISCO

5.1. Os possíveis riscos desta contratação encontram-se pormenorizadas no Mapa de Risco, anexo do processo licitatório.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Recebimento do Objeto

6.1.1. A medição será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas por meio de Relatório de Frequência/Planilha de Serviço, assinado pelo supervisor da contratada e pelo fiscal designado pela Administração, contendo data, horário de início e término, local de prestação do serviço, identificação nominal dos vigilantes e ocorrências relevantes.

6.1.2. Não serão computadas horas referentes a atrasos superiores a 15 minutos, substituições sem autorização prévia da fiscalização, ausência de uniformização, falta de equipamentos obrigatórios ou prestação de serviço por profissional não registrado na Polícia Federal.

6.1.3. O Relatório de Frequência será entregue à Administração até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de execução, servindo como base para a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. Prazo e forma de pagamento

6.2.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias a contar da data de entrega dos produtos acompanhados de Nota Fiscal.

6.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

6.2.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.2.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.2.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) o número do empenho; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.2.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.2.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.12. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.2.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2.19. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto nas IN's nº 001/2023-SEFA e nº002/2025-SEFA. A disposição através do link:

https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda

6.2.20. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e conseqüentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

6.2.21. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Realizar o cumprimento integral dos serviços de segurança não armada, vigilância e controle de acesso, conforme o Termo de Referência e as Notas de Empenho emitidas.
Meta a cumprir	Atender 100% dos empenhos dentro dos prazos estipulados, com quantitativo de pessoal e certificações exigidas.
Instrumento de medição	Notas de Empenho, protocolos de entrega de documentação da Polícia Federal, folha de frequência do efetivo e check-list de fiscalização.
Forma de acompanhamento	1. Conferência da documentação da Polícia Federal. 2. Inspeção in loco da presença, qualificação e uniformização do efetivo.
Periodicidade	Por Nota de Empenho (execução por evento).
Início de vigência	A partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.

Faixa/Ajuste no Pagamento	Faixa 1: até 1 ocorrência = 100% Faixa 2: 2 a 3 ocorrências = 95% Faixa 3: 4 a 5 ocorrências = 90% Faixa 4: 6 a 8 ocorrências = 80% Faixa 5: 9 a 10 ocorrências = 75% Faixa 6: acima de 11 ocorrências = 70% e abertura de PAS
Observações	A avaliação considerará rigorosamente o prazo de entrega da documentação técnica e a pontualidade do efetivo.

CHECK-LIST (FATORES DE AVALIAÇÃO)

ITEM	AFERIÇÃO (FATORES DE VERIFICAÇÃO)	OCORRÊNCIAS
1	Prazos: Atraso no início da execução dos serviços (limite de 5 dias após o empenho).	
2	Certificação: Não apresentação dos documentos da Polícia Federal em até 3 dias úteis após o empenho.	
3	Efetivo: Quantitativo de profissionais inferior ao solicitado na Nota de Empenho.	
4	Comunicação: Falha em comunicar impossibilidade de execução com antecedência mínima de 4 dias.	
5	Uniformização: Profissionais sem uniforme completo, crachá ou EPIs necessários.	
6	Qualificação: Presença de colaboradores sem formação ou reciclagem exigida.	
7	Postura: Inobservância de conduta ética ou falha no controle de acesso/vigilância.	
8	Permanência e Cobertura: Ausência de profissionais sem cobertura adequada.	
9	Documentação Legal: Ausência de revisão da autorização de funcionamento.	

6.3. O fornecedor obriga-se a observar:

a) Deverá ser retido 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra em favor do INSS, ou 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), quando a contratada for optante pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Na hipótese de isenção ou imunidade, a contratada deverá apresentar o respectivo fundamento legal.

b) A Contratada deverá calcular o ISS sobre o valor integral dos serviços, conforme a legislação aplicável, ou comprovar, nos termos da lei, eventual isenção ou imunidade. Havendo subcontratação dos serviços, a Contratada deverá apresentar o DAM – Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o recolhimento, em favor do Município de Toledo-PR, do ISS incidente sobre os serviços do subcontratado, caso contrário o valor será retido na fonte.

c) Deverá ser retido o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), observado, no caso de pessoa física, o disposto na Tabela Progressiva, e, no caso de pessoa jurídica, a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, o Decreto Municipal n.º 891/2023 e a legislação vigente. Na hipótese de isenção ou imunidade, a Contratada deverá apresentar o respectivo fundamento legal. O Comprovante de Retenção estará disponível no sistema eletrônico indicado pela Administração:

<https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor>

d) Quando o contratado for enquadrado como Microempreendedor Individual - MEI e prestar os serviços previstos no art. 18-B da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria ou manutenção e reparo de veículos), a Secretaria Ordenadora da Despesa deve providenciar o empenho da contribuição patronal de 20% relativa ao INSS, e comunicar a Secretaria de Recursos Humanos para o registro do prestador no sistema eSocial.

e) A Contratada deverá observar as Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Fazenda, disponíveis no sítio eletrônico oficial:

f) A programação de pagamento, o acompanhamento da liquidação da Nota Fiscal ou documento equivalente e o Relatório das retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) estarão disponíveis nos links eletrônicos indicados:

EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>

PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>

7. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

7.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

7.3.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo

Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

7.3.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das postas;

IV. Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias

de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

7.3.3.1. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

7.3.3.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no subitem 7.3.3.

7.3.3.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro serão registradas nos autos do processo licitatório e respondidas no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo (art. 146, Decreto Municipal 722/2023).

7.4. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.4.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.5. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

7.5.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

7.6. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.7. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8. Liberado o fornecedor na forma do subitem 7.7, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

7.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os critérios para gestão da ata de registro de preços encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo do processo licitatório.

9. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. São obrigações da Administração:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

9.1.6. Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA (CONTRATADA)

10.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.8. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

10.1.9. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.1.17. Não contratar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante, do gestor da Ata de Registro de Preços, do gestor contratual, do fiscal do contrato ou de agente público que participe da fiscalização ou da gestão da contratação, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.1.17.1. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de situação superveniente que possa configurar a vedação prevista neste item, adotando as providências necessárias para sua regularização.

10.1.17.2. O descumprimento desta obrigação poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

11.1. Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma a presente ata de registro de preços, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretária da _____** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto desta ata de registro de preços.

11.2. Ficam designados para fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços os servidores **xxxxxxx**.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. O Procurador-Geral analisou a ata de registro de preços sob a ótica jurídica para assegurar que foram observadas as formalidades e está em conformidade com a legislação.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial do objeto;

12.2.4.3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total dos serviços referentes apenas ao empenho;

12.2.4.4. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total da Ata.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e

a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- 13.1.1. for liberado;
- 13.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 13.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 13.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 13.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

13.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- 13.2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
- 13.2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 13.2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

13.2.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

13.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.14.3.1. O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.

13.3.2. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

14. CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e a Fornecedora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata de registro de preços;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata de registro de preços.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

15.2. A Administração **não** se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

15.3. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 051/05 e 452/10, e demais legislações pertinentes.

15.4. E, por estarem justos, firmam a presente ATA para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, ____ de _____ de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

CONTRATADA

Minuta elaborada por Milene S. Pereira



Documento assinado eletronicamente por **Milene dos Santos Pereira, Analista em Administração e Planejamento I**, em 19/06/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0185489** e o código CRC **77467115**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2151
documentos.licitacao@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br